



Para entender as verbas da Educação

No último OPA, vimos a atuação do Ministério Público paulista em relação ao uso das verbas públicas da educação, tanto na exigência de publicação dos balancetes de gastos quanto no uso dos recursos mínimos previstos na cidade de São Paulo. Agora, vamos analisar como a Constituição Federal e outras leis tratam dos recursos para o financiamento da educação pública no Brasil.

A efetivação dos direitos sociais, entre eles o direito à educação, dá-se por meio de políticas públicas. O poder público, nas suas três esferas – União, Estados e Municípios – deve desenvolver programas a serem executados durante um determinado período de tempo que visem atingir seus objetivos na área da educação.

Uma política pública envolve um planejamento de atividades, que por sua vez não acontecem sem uma previsão de gastos. Assim, no caso da educação, é preciso estabelecer se serão construídas novas escolas, reformadas as já existentes, novos (as) professores (as) contratados (as), entre outras atividades.

No entanto, o poder público não pode aplicar as verbas de que dispõe, vindas basicamente do pagamento de tributos pagos pelos (as) contribuintes como bem entender. Para garantir a educação de todos e todas, a Constituição Federal de 1988 estabelece um mínimo de gastos anuais que União, Estados e Municípios devem destinar às políticas de educação. Além da Constituição, há duas leis muito importantes que tratam do financiamento da educação, a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96) e a lei que instituiu o Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Lei 9424/96) .

O artigo 212 da Constituição estabelece que a União deve gastar pelo menos 18% e os Estados e Municípios, 25% de suas receitas provenientes de impostos. Parte dos recursos dos Estados e Municípios provêm de transferências de impostos federais, arrecadados pela União. Os recursos municipais também são provenientes de transferências de impostos arrecadados pelos Estados. Todos os impostos e a porcentagem da transferência de cada um deles estão detalhadas na Constituição.

O gasto mínimo de 18% da União é calculado depois de feitas as transferências para Estados e Municípios. O limite de 25% dos Estados é calculado sobre as suas próprias receitas, por exemplo, de impostos como o IPVA e o ICMS, mais as transferências da União, excluídas as feitas para os Municípios. O limite de 25% dos Municípios é determinado pelas receitas municipais, por exemplo, o IPTU e o dinheiro vindo dos impostos estaduais e federais. Esses limites, vale frisar, são determinados pela Constituição Federal, mas os municípios podem, por meio de sua Lei Orgânica, instituir patamares mais elevados. Esse é o caso do município de São Paulo, que estabeleceu o percentual de 31%.

Determinados esses percentuais mínimos a serem aplicados na educação, a LDB prevê quais atividades da educação devem ser usados esses valores. O artigo 70 dessa lei inclui na manutenção e desenvolvimento da educação, por exemplo, a remuneração e aperfeiçoamento de professores (as), a construção, aquisição e conservação de instalações e equipamentos, aquisição de material didático, bolsas de estudos para alunos (as), levantamentos estatísticos e pesquisas que visem a melhoria do ensino. Dessa definição estão excluídos os gastos com alimentação, assistência médica e odontológica, subvenções de caráter assistencial, desportivo ou cultural, obras de infra-estrutura, pesquisa não vinculadas a instituições de ensino.

Além disso, é importante lembrar que a Constituição, o Plano Nacional de Educação e o Fundef estabelecem prioridades para a aplicação dos recursos. Aos municípios cabem o investimento prioritário em Ensino Fundamental e Infantil e aos Estados, nos Ensinos Fundamental e Médio.

Por fim, vale ressaltar que todos os anos os governos devem publicar o balanço dos gastos feitos no ano anterior, para demonstrar aos (às) cidadãos (ãs) em que áreas aplicaram os recursos públicos e se cumpriram o limite mínimo estabelecido para a área da educação. Nesse balanço, é importante verificar a discriminação dos gastos e buscar perceber o que está incluso como manutenção e desenvolvimento da educação. Por exemplo, a merenda escolar não pode estar inserida no montante dos gastos, pois a LDB estabelece que gastos com alimentação não fazem parte da chamada manutenção e desenvolvimento da educação.



O Fundef e o direito tributário

